



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 002/05 DE 22 DE MARÇO DE 2005

Altera o Artigo 73 da Resolução nº 003/2001, de 28 de fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ, MS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O §5º IV DO ARTIGO 22 DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º. O artigo 73 da Resolução 003/2001, de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 73 - As Sessões Ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 19:00 horas”.

§ 1º - Recaindo a Sessão Ordinária em dia de feriado, a sua realização fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte.

§ 2º - Por decisão da maioria simples, através de requerimento ao Presidente da Câmara, a Sessão Ordinária poderá ser transferida para outro dia útil, desde que justificável, devendo ser comunicado ao Vereador ausente à Sessão.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ – MS,
em 23 de Março de 2005.

= FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO =
Presidente



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO N.º 004/CMJ/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014

Altera a redação do parágrafo 2º do artigo 9º da Resolução 03 de 28 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jateí, MS.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da alínea "j", inciso VI do Artigo 13 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:


Art. 1º. O parágrafo 2º. do artigo 9º da Resolução n.º. 3, de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º.

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora para o 2º. (segundo) biênio, far-se-á na última sessão ordinária do 3º. semestre do primeiro biênio, sendo os membros eleitos, empossados automaticamente, no dia 1º de janeiro do 3º ano da Legislatura.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ/MS
02 de julho de 2014.


ROSE MONICA DUCK RAMOS
Presidenta



CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2010 (23 DE NOVEMBRO DE 2010)

Altera dispositivos da Resolução nº 3, de 28 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o regimento interno da Câmara Municipal...

O PRESIDENTE DA CÂMARA no uso de suas atribuições legais, na forma da alínea "j", inc. VI do art. 13 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte resolução:

RESOLVE

Art. 1º O art. 7º da Resolução nº 3, de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 7º Reaberta a sessão, o Presidente convidará um dos Vereadores presentes para assessorá-lo, atuando como Secretário *ad hoc*. (NR)

§ 1º A eleição dos Membros da Mesa Diretora, presentes a maioria da composição da Câmara Municipal, será feita em votação aberta e maioria de votos, assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação na Câmara Municipal. (NR)

§ 2º A eleição far-se-á em única votação, observado a composição prevista no art. 22 da Lei Orgânica Municipal, observando ainda os seguintes procedimentos: (NR)

1. Para fins de publicação, registro e preparação dos expedientes de votação, os requerimentos de registros das chapas serão apresentados e protocolados junto a Secretaria da Câmara, com a respectiva denominação, os cargos da Mesa a preencher e as assinaturas dos requerentes, onde serão numerados cronologicamente em ordem de apresentação. (AC)
2. Os requerimentos com os pedidos de registros de chapas, tanto para a eleição da Mesa para o primeiro e segundo biênio, serão apresentados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, tendo como referência a data e hora da sessão que ocorrerá a eleição dos membros da Mesa. (AC)
3. Nenhum Vereador poderá fazer parte de chapa inscrita, sem seu consentimento expresso no requerimento de inscrição, verificado pela Secretaria a autenticidade das assinaturas correspondentes. (AC)
4. É vedado ao Vereador figurar simultaneamente em duas chapas, ainda que para cargos diferentes. (AC)
5. A eleição, após a leitura das chapas concorrentes far-se-á nominalmente perante os Vereadores presentes, obedecendo a ordem de registro, contendo a indicação dos cargos a preencher. (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE JATEÍ
PODER LEGISLATIVO

6. No processo de votação o Presidente submeterá as chapas em votação individual e nominal, obedecendo a ordem de registro de cada chapa, onde o Vereador manifestará seu voto pronunciando "FAVORÁVEL" ou "CONTRA", resguardado para fins de registro o direito de abster o voto ou ausentar-se da votação. (AC)

7. Na apuração, o Secretário da Mesa ou *ad hoc*, proferirá o registro da contagem dos votos nominais e comunicará o Presidente que pronunciará o resultado final da votação, declarando a chapa vencedora aquela que obteve a maioria dos votos. (AC)

8. No processo de votação o Presidente da Mesa poderá votar e ser votado e será contado para fins de quórum. (AC)

§ 3º As chapas concorrentes terão obrigatoriamente todos os cargos preenchidos, observado o prazo de apresentação estabelecido no item "2" do parágrafo anterior. (NR)

§ 4º Havendo empate entre as chapas, o Presidente convocará os Vereadores em sessão extraordinária, com interstício de setenta e duas horas, para ultimar a votação, reduzindo o prazo previsto no item "2" do § 2º para vinte e quatro horas para apresentação do requerimento de registro de chapa. (NR)

§ 5º Havendo empate, depois de cumprido o disposto no parágrafo anterior, será considerada vencedora a chapa onde o candidato a Presidente for o mais idoso. (NR)

§ 6º A eleição da Mesa Diretora na forma do § 2º do art. 9º ocorrerá após a Ordem do Dia da respectiva sessão, sendo vedada a inscrição de oradores e o uso da tribuna até que se encerre o processo de votação e seja proclamado o resultado. (NR)

§ 7º Antes de encerrar a sessão o Presidente solicitará ao Secretário que seja transcrito na íntegra a ata da sessão, contendo todos os expedientes, uso da palavra, ordem do dia, eleição da Mesa e proclamação do resultado, bem como os incidentes e questões de ordem regimentais, que de imediato será lida, votada e assinada. (NR)"

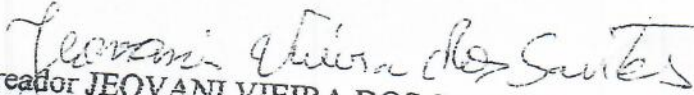
Art. 2º O § 11 do art. 9º da Resolução nº 3, de 28 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 11. A eleição dos membros da Mesa Diretora, sempre será feita mediante votação individual e nominal, presente a maioria da composição da Câmara Municipal. (NR)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jateí (MS), 23 de novembro de 2010.


Vereador JEOVANI VIEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara